



PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem dos Advogados foi chamada a emitir parecer, no passado dia 1 de junho, sobre o Projeto de Lei n.º 95/XV/1.ª (CH).

Analisado o documento verifica-se que o Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a realização de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida.

Atentos ao teor do n.º 1 do artigo 1.º do Projeto de Lei em apreço, verificamos que o objeto do mesmo é estabelecer “...a obrigação de consulta direta aos cidadãos eleitores quando esteja em causa a produção de legislação sobre os requisitos e condições de que depende a morte medicamente assistida ou a ajuda ao suicídio...”.

A Ordem dos Advogados concorda, por princípio, com a auscultação direta do povo português em matérias de claro interesse nacional, entendendo mesmo que o recurso ao referendo devia ser mais assíduo e frequente.

No entanto, tem, esta Ordem, bem presente texto do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

No seu n.º 1, estabelece o referido artigo que “...os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da



República ou do Governo, em matérias das respetivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei...” (Sublinhado nosso)

Caso o presente Projeto de Lei viesse a ser aprovado, e entrasse em vigor, passaríamos a ter uma matéria em que o poder conferido ao Senhor Presidente da República, por iniciativa da Assembleia da República ou do Governo, nos termos do artigo 115.º, n.º 1 CRP, estaria limitado, pois, em face desta potencial Lei, e nesta matéria, ficava excluída a possibilidade de o Senhor Presidente decidir, e não existiria a necessidade de proposta da Assembleia da República ou do Governo.

Assim sendo, este Projeto de Lei, a ser aprovado, limitava o sentido e o alcance do artigo 115.º, n.º 1 CRP o que, em nossa opinião, o tornaria inconstitucional nos termos do n.º 1 do artigo 277.º CRP.

Assim,

Tendo em conta o exposto, a Ordem dos Advogados entende que o Projeto de Lei com vista a “tornar obrigatória a realização de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida” ofende o quadro legal, com salvaguarda constitucional, vigente, motivo pelo qual merece parecer negativo

Lisboa, 7 de junho de 2022

Tiago Oliveira Silva

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados